

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

Nº 0398/96-AL

Em 19 / 11 / 1996

MIRANDA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALACIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0387

DATA 23 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPELHO P. LEI Nº 0054/96

[Signature]
FUNÇÃO

19.96.....

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0054/96-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0387

Em 23 / 09 / 96

ASSUNTO

Torna obrigatório a realização pelo Poder Executivo da Campanhas de Prevenção e Combate à infecção hospitalar na rede de saúde pública ou privada e das outras providências.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia

Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia 09 / 10 / 96

10 / 10 / 96

Secretário

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 15/10/96

Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Presidente

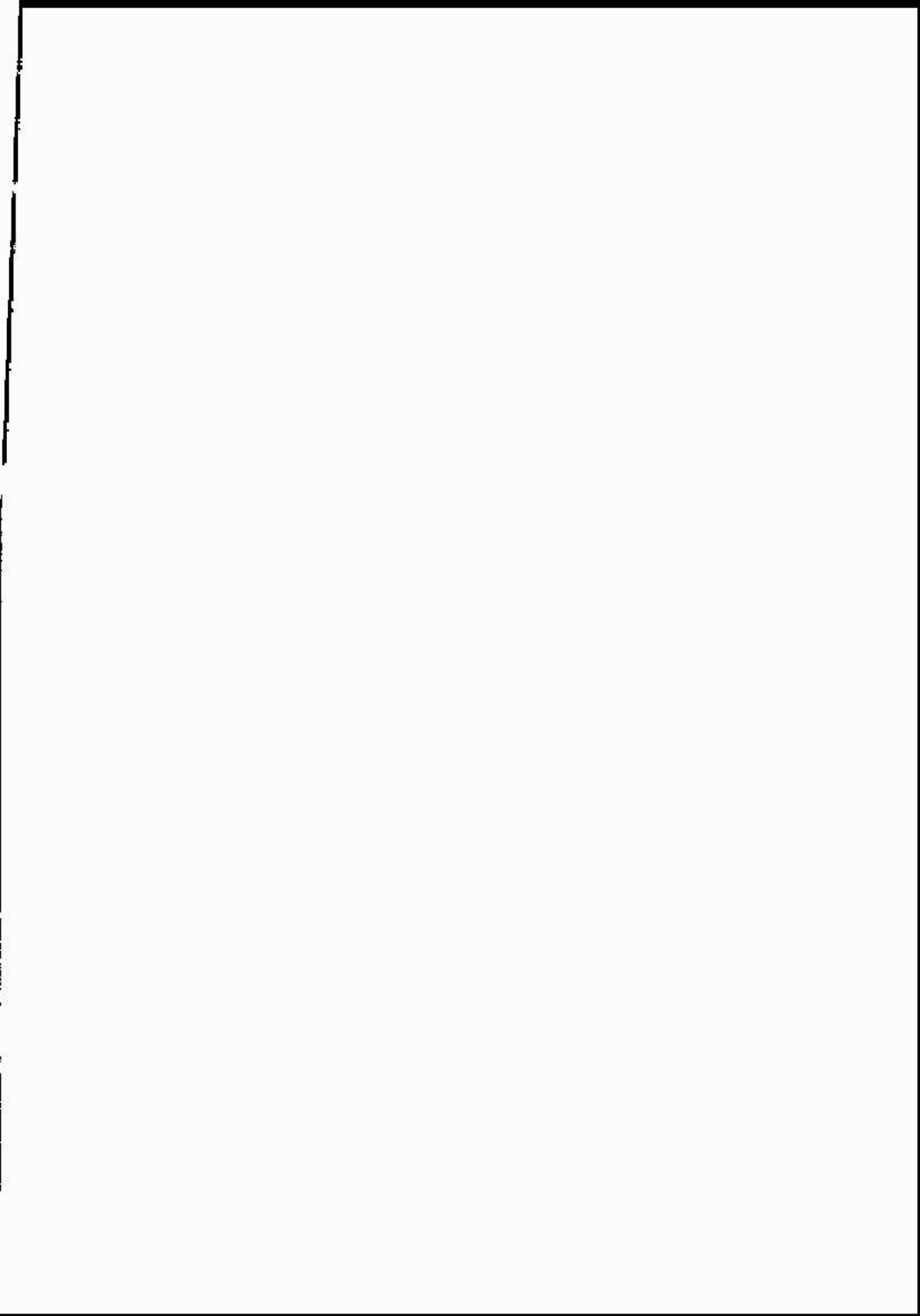
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <i>Justiça</i>/...../.....	
Comissão <i>Finanças</i>/...../.....	Presidente da Comissão
Comissão <i>Educação, Saúde</i>/...../.....	Presidente da Comissão





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em. 07/11/96
<i>[Signature]</i> Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0054/96-AL

Torna obrigatório a realização pelo Poder Executivo de Campanhas de Prevenção e Combate à infecção hospitalar na rede de saúde pública ou privada e da outras providencias

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a realização pelo Poder Executivo de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar na rede de saúde pública e privada do Estado do Amapá.

Art. 2º - As campanhas de que trata o artigo anterior deverão ser coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e implementadas por intermédio de comissões de controle de infecções hospitalares, que indicarão as melhores formas de prevenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 05 de Novembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR



1



Assembléa Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em, 07 / 11 / 96
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.076.010

PROTC OLO Nº 0387
DATA 25 / 09 / 96
HORA ENTRADA 15:00
ESPECIE P. 151 Nº 0054/96/HZ
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº /96-AL.

Torna obrigatório a realização pelo Poder Executivo de Campanhas de Prevenção e Combate à infecção hospitalar na rede de saúde pública ou privada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a realização, pelo Poder Executivo de campanhas de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar na rede de saúde pública ou privada do Estado do Amapá, a cada trimestre.

Art. 2º - As Campanhas de que trata o artigo anterior deverão ser Coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e implementadas pôr intermédio de Comissões de Controle de infecções hospitalares, que indicarão as melhores formas de prevenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da excursão desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado Nelson Salomão, em 28 de Agosto de 1996.


Deputado Júlio Miranda
PFL

THE A.C. COMPANY

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 090 /96 AL-C.CJR

RELATOR Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0054/96-AL

EMENTA: Torna obrigatório a realização pelo Poder Executivo de Campanhas de Prevenção e Combate à infecção hospitalar na rede de saúde pública ou privada e dá outras providências.


AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL
RELATOR



II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

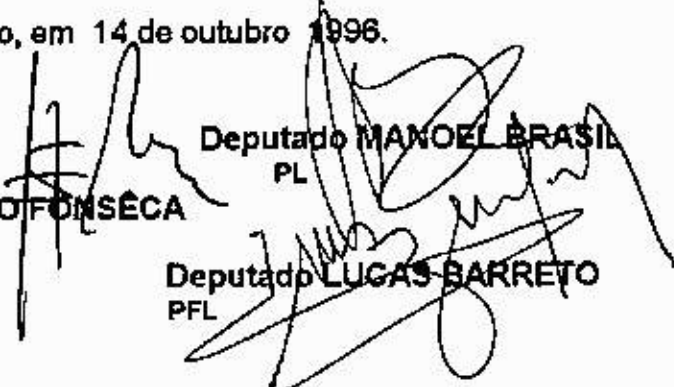
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

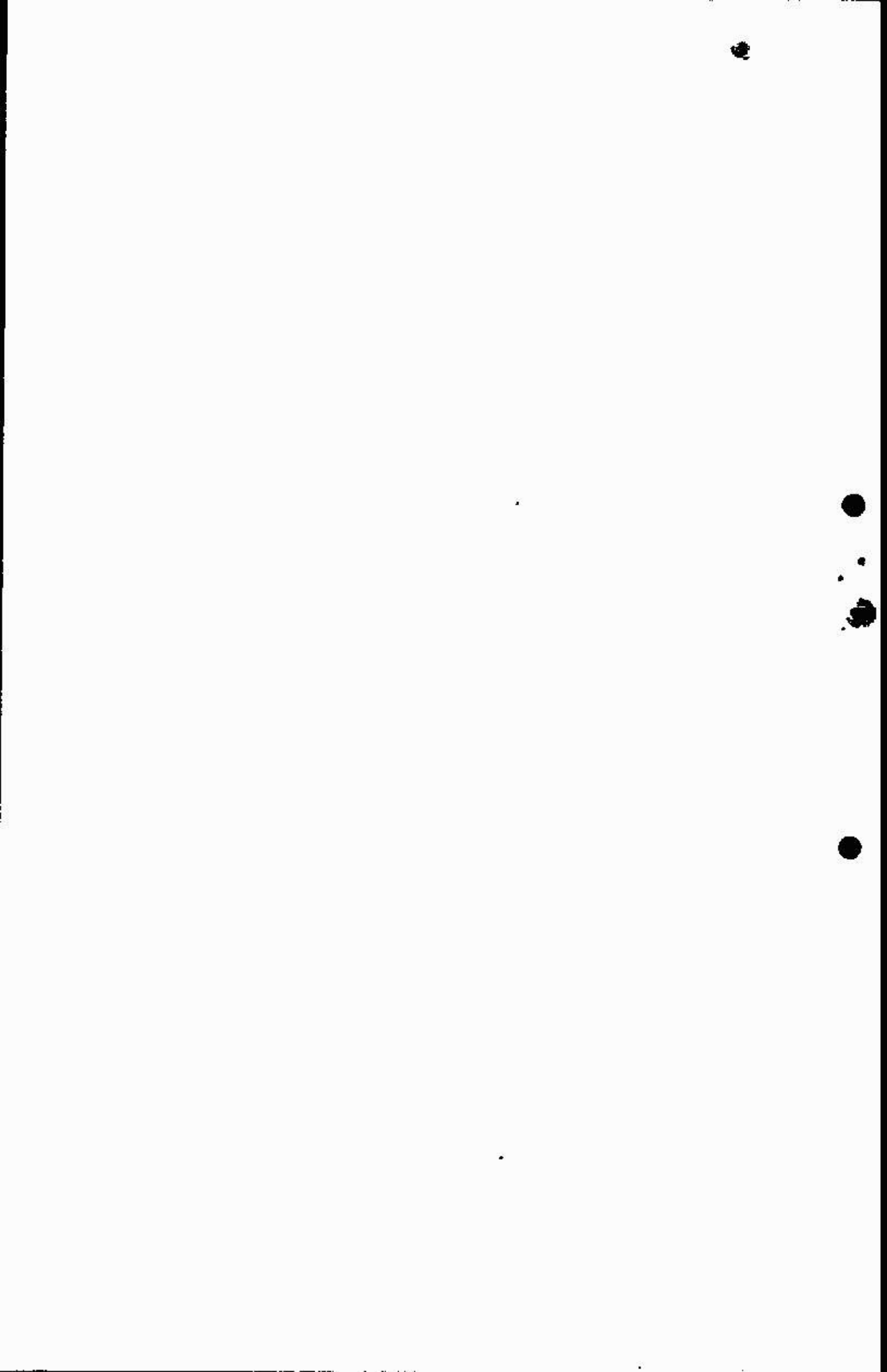
Deputado HILDO FONSECA
PT

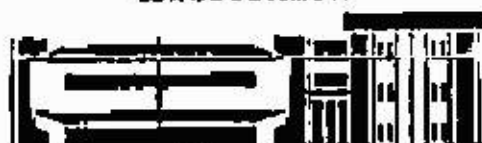
Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Const. Jur. e Red. ao Projeto de Lei nº 0054/96-M. de autoria do Dep. Julio Miranda.

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES				X
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GOES				X

[Handwritten Signature]
Secretário Geral

